



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.855/2010

De 23 de abril de 2010.

**TORNA OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO
DE GARDETE NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a contratação de Guardete nas agências bancárias, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Real, Banco do Nordeste e outras do mesmo porte, localizadas no município de Patos.

Parágrafo Único – Os Guardetes prestarão serviços de segurança, no sentido de abordar e revistar especificamente pessoas do sexo feminino.

Art. 2º - Ficam ainda as Agências Bancárias, obrigadas a contratarem no mínimo 01 (um) Guardete, para prestar serviços de acordo com o Parágrafo anterior.

Art. 3º - Caberá ao PROCON, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, ficando autorizado a impor as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei será aplicado ao infrator multa que pode variar de 03 (três) até 08 (oito) salários mínimos, cujos valores serão recolhidos ao tesouro municipal e destinados às creches do município.

PROCON
02/12/2010

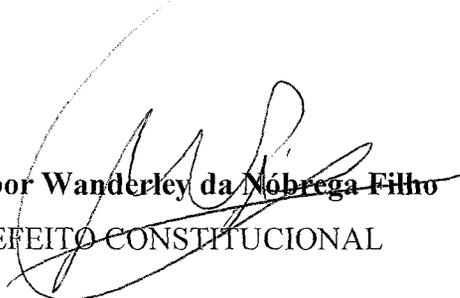


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para que as agências Bancárias do município de Patos adaptem-se ao disposto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL